



TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM** e a **PORTAL DE INTERVENÇÃO BIOPSISSOCIAL VIDA LIVRE**, objetivando a execução descentralizada do serviço socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade denominado Serviço de Acolhimento para Pessoa Idosa EMERGENCIAL, na modalidade Abrigo Institucional.

Processo nº 13078/1/2025 Termo de Colaboração SADIS nº 06/2025

A **PREFEITURAMUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede à Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Tiago Rodrigues Cervantes, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 261.170.218-79, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a **PORTAL DE INTERVENÇÃO BIOPSISSOCIAL VIDA LIVRE**, com sede à Rua Las Vegas nº 670, bairro Umuarama, Município de Itanhaém, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 17.663.544/0001-36, representada neste ato, por seu presidente, Maria Cristina de Souza Sardinha, portadora da cédula de identidade RG nº 19.465.138-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 078.433.718-77, doravante denominada simplesmente OSC, em conformidade com o que preconiza a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e suas alterações, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente de dispensa de chamamento, tem por objeto a execução descentralizada do serviço socioassistencial de Proteção Social de Alta Complexidade denominado Serviço de Acolhimento para Pessoa Idosa EMERGENCIAL, na modalidade Abrigo Institucional consoante o plano de trabalho, parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, constituindo seu Anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e em legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - da PREFEITURA

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda a sua extensão;



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

f) assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

g) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

h) publicar, no órgão oficial de imprensa do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município;

j) designar o gestor da parceria;

k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

l) analisar os relatórios de execução financeira e de resultados;

m) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

n) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

o) na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a PREFEITURA assumiu essas responsabilidades;

p) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - da OSC:

a) executar o serviço socioassistencial discriminado na Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho e de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução das ações objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no plano de trabalho, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

d) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da PREFEITURA;

e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA a inadimplência da OSC



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

g) movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria exclusivamente por meio de transferência eletrônica, mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, ser realizados saques para pagamento em espécie a pessoas físicas que não possuam conta bancária, adotando-se, nesta hipótese, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas;

h) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo, respectivamente:

1. As atividades desenvolvidas para o cumprimento da parceria e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. Demonstrativo integral das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria;

i) prestar contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, e na forma e prazos explicitados na Cláusula Oitava deste instrumento;

j) devolver ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no § 3º da Cláusula Décima;

k) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações objeto da parceria à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;

l) manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações socioassistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste ajuste;

m) contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;

n) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, contendo, pelo menos, as informações mínimas exigidas no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/2014;

o) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

p) permitir e facilitar o acesso de agentes da PREFEITURA, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

q) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a PREFEITURA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

r) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

S) Dar cumprimento integral às legislações vigentes que tratam dos direitos da pessoa idosa.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à OSC:

I - utilizar os recursos deste ajuste em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados por meio de relatório técnico emitido por responsável designado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela PREFEITURA;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA QUARTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para a consecução dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos da PREFEITURA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo, além da avaliação da parceria, a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA QUINTA

Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a PREFEITURA, por meio da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial ou final, levando em consideração, além dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira apresentados pela OSC, o conteúdo dos seguintes relatórios elaborados internamente:

a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados.

§ 1º - O gestor da parceria será indicado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e designado por ato publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela PREFEITURA, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária ou de vacância da função de gestor, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social assumirá a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até o retorno ou a indicação de novo gestor, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e dos Recursos

O valor total da presente parceria é de R\$ 256.350,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta), sendo R\$ 193.070,00 (cento e noventa e três mil e setenta) de recurso municipal e R\$ 13.280,00 (treze mil, duzentos e oitenta) de recurso estadual, além de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), para despesas com implementação, pago em parcela única, cujas despesas onerarão a dotação orçamentária 02.10.03.08.244.0006.2037.3.3.90.39 do orçamento vigente.

§ 1º - Os recursos de que trata esta cláusula deverão ser aplicados pela OSC em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

§ 2º - As receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas deverão ser obrigatoriamente aplicadas no objeto da parceria, e estarão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 4º - Considerando § 1º do Art. 35 da Lei 13.019, não há contrapartida da pela OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos à OSC na forma de repasse mensal, em conformidade com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após apresentação da prestação de contas das parcelas precedentes, exceto nos casos a seguir mencionados, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela PREFEITURA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à PREFEITURA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, conter a indicação do número do ajuste e a identificação do órgão público a que se referem, bem como ficar arquivados na OSC à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no sítio eletrônico da PREFEITURA, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o § 2º, a prestação de contas será feita de forma presencial, junto à Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, devendo ser observados, quando for o caso, os modelos de demonstrativos e formulários disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, na forma e prazos a seguir estabelecidos:

- I - Prestação de contas parcial: deverá ser apresentada à PREFEITURA, trimestralmente, até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte, por meio de relatório parcial de execução do objeto, contendo a relação nominal dos atendidos e a relação dos pagamentos efetuados, bem como comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho;



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

II - Prestação de contas final: deverá ser apresentada à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, devendo conter, além da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, os seguintes documentos:

a) relatório final de execução do objeto da parceria, assinado pelo representante legal da OSC, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório final de execução financeira do ajuste, assinado pelo representante legal da OSC e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) demonstrativo integral das despesas e receitas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto da parceria.

d) extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e rentabilidade do período;

e) relação nominal dos atendidos;

f) publicação do balanço patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

g) demais demonstrativos contábeis e financeiros da OSC, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;

h) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

i) comprovante da devolução de eventuais recursos financeiros não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela PREFEITURA;

j) declaração acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

k) declaração da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, caberá ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo, para fins de avaliação do cumprimento do objeto e da regular aplicação dos recursos da parceria, que deverá observar o disposto no §º 4º do artigo 67 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º - A OSC fica autorizada, independentemente da celebração de termo aditivo, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Nona, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II do § 4º desta cláusula, para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 7º - A utilização dos recursos de que cuida o § 6º desta cláusula não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 8º - Para fins de comprovação dos gastos:

I - não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ao período de vigência da parceria;



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

II - o pagamento de despesa em data posterior à vigência da parceria, observado o disposto no § 6º desta cláusula, somente será admitido quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

§ 9º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas a título de taxa de administração ou decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da PREFEITURA na liberação de recursos financeiros.

§ 10 - Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 11 - Se persistir a irregularidade ou a omissão de que trata o § 10, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 2 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e avaliação da Prefeitura Municipal de Itanhaém através da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Termo de Colaboração poderá ter seu prazo de vigência prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, após solicitação da OSC, devidamente justificada, apresentada à PREFEITURA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

§ 2º - A PREFEITURA prorroga de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 3º -- Estabelece-se a presente cláusula resolutiva, cessando a vigência do presente pacto, sem ônus para as partes, com a emissão da Ordem de Serviços no procedimento de chamamento público do mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia da presente parceria, PREFEITURA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste, devendo a OSC apresentar à PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a PREFEITURA deverá instaurar tomada de contas especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a PREFEITURA poderá, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Condições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desta em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - a PREFEITURA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou quando realizadas por meio eletrônico;

IV - a PREFEITURA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA TITULARIDADE DE BENS REMANESCENTES

Fica determinada a titularidade da Prefeitura de Itanhaém sob os bens remanescentes adquiridos com o repasse objeto deste Termo de Colaboração, os quais serão patrimoniados com bens públicos, devendo a OSC enquanto responsável, bem zelar por esses, devendo disponibilizá-los, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, os bens para a administração pública, e esta deverá retirá-los no prazo de até sessenta dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Do Foro

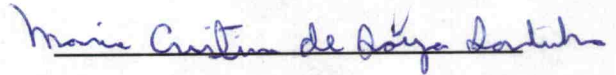
Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais

Itanhaém, 19 de dezembro de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Tiago Rodrigues Cervantes

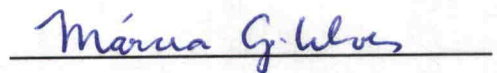


PORTAL DE INTERVENÇÃO BIOPSISSOCIAL VIDA LIVRE

Maria Cristina de Souza Sardinha

TESTEMUNHAS

SADIS – SECRETARIA DE ASSISTENCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL



Secretária /SADIS

Márcia Galdino Alves / CPF nº 248.727.518-92



Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social

Gestor – Volnei da Silva/ CPF nº 092.155.488-58

Portaria D.A. nº043/2025



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

ANEXO RP -12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: PORTAL DE INTERVENÇÃO BIOPSISSOCIAL VIDA LIVRE, Termo de Colaboração SADIS nº 06/2025, Processo nº 13078/1/2025, com dispensa de chamamento em conformidade com o artigo 30 (dispensa) e 31 (inexigibilidade) da Lei Federal nº 13.019/2014. objetivando a execução descentralizada do serviço socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade denominado Serviço de Acolhimento para Pessoa Idosa EMERGENCIAL, na modalidade Abrigo Institucional

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público (a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itanhaém, 19 de dezembro de 2025.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Prefeito: Tiago Rodrigues Cervantes,

E-mail institucional: prefeito@itanhaem.sp.gov.br

Assinatura: _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: PORTAL DE INTERVENÇÃO BIOPSISSOCIAL VIDA LIVRE

Presidente: Maria Cristina de Souza Sardinha

E-mail institucional: diretoria@vidalivre.org

Assinatura: Maria Cristina de Souza Sardinha

ANEXO RP-13 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: PORTAL DE INTERVENÇÃO BIOPSISSOCIAL VIDA LIVRE, Termo de Colaboração SADIS nº 06/2025, Processo nº 13078/1/2025, com dispensa de chamamento em conformidade com o artigo 30 (dispensa) e 31 (inexigibilidade) da Lei Federal nº 13.019/2014, objetivando a execução descentralizada do serviço socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade denominado Serviço de Acolhimento para Pessoa Idosa EMERGENCIAL, na modalidade Abrigo Institucional

Nome	Tiago Rodrigues Cervantes
Cargo	Prefeito Municipal
CPF nº	261.170.218-79
Endereço (*)	Rua Telmo Diz nº 246-Casa 05- Vila São Paulo – ITANHAÉM-SP
Telefone	013 3421-1600
E-mail	prefeito@itanhaem.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Josué Batista Gomes Ubrig
Cargo	Controlador Geral do Município
Endereço	Rua Manoel Louzada, 2290
Telefone/Fax	013 3421-1600 Ramal 1344/1347
E-mail	gestaoecontrole@itanhaem.sp.gov.br

Itanhaém, 19 de dezembro de 2025.


Josué Batista Gomes Ubrig
CONTROLADOR MUNICIPAL

PLANO DE TRABALHO

Nome da OSC: PORTAL DE INTERVENÇÃO E APOIO BIOPSIKOSSOCIAL VIDA LIVRE
Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Emergencial Institucional para Pessoa Idosa – ILPI
Nome do Serviço de Acolhimento ILPI – VIDA LIVRE
Período: Dia 17 de dezembro de 2025 à 16 de Fevereiro de 2026

NOME DO SERVIÇO: CASA NOVA

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO

NOME: PORTAL DE INTERVENÇÃO E APOIO BIOPSIKOSSOCIAL VIDA LIVRE
REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ): 17.663.544/0001-36
CIDADE: ITANHAÉM ESTADO: SÃO PAULO CEP: 11747-366
TELEFONE: (13) 99184-7871
E-MAIL diretoria@vidalivre.org
PÁGINA ELETRÔNICA www.vidalivre.org
Certificado CMAS: n° 47
Certificado CMPI: n° 04

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DA ORGANIZAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: MARIA CRISTINA DE SOUZA SARDINHA
NOME COMPLETO: MARIA CRISTINA DE SOUZA SARDINHA
NÚMERO RG: 19.465.138-1 SSP-SP CPF 078.433.718-77
DESIGNAÇÃO DO CARGO: PRESIDENTE
ELEIÇÃO/NOMEAÇÃO REALIZADA EM 12/12/2022
MANDATO DE 05 ANOS
COM INÍCIO EM 12/12/2022 E TÉRMINO EM 12/12/2027
ENDEREÇO ELETRÔNICO: mariacristinasardinha@gmail.com

3. DESCRIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

A Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial **Vida Livre** tem por finalidade prestar atendimentos, serviços e ações de caráter assistencial e psicossocial de forma continuada, permanente e planejada. A organização executa programas e projetos no âmbito da **Proteção Social Básica** e da **Proteção Social Especial**, direcionados a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Sua trajetória institucional remonta ao ano de **2003**, quando sua fundadora, **Maria Aparecida dos Santos**, iniciou na cidade de São Paulo — um trabalho voluntário voltado à população em situação de rua. À época, as ações consistiam na entrega de alimentos e no convencimento dos usuários a buscarem acolhimento institucional, atividades realizadas

inicialmente em sua própria residência. Com o aumento das demandas levou a criação jurídica da Associação Criativa, esta voltada para atender o público usuário de álcool e drogas, com serviços na cidade de São Paulo e Suzano.

Diante da complexidade das demandas do público atendido, viu-se a responsabilidade de atender de forma integral outros serviços voltados a famílias, crianças e adolescentes, através de programas e projetos nas demais políticas públicas. Com o objetivo de expandir o atendimento para toda a população em situação de vulnerabilidade social, em 2012 foi criada a **Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial Vida Livre**, que se estabeleceu no município de Itanhaém.

Desde então, a Organização Sociedade Civil vem executando serviços, programas e projetos com indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, atuando na defesa e efetivação de direitos socioassistenciais, na construção de novos projetos de vida, na promoção da cidadania, no enfrentamento das desigualdades sociais e na articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e deliberações do CNAS, conforme previsto na Lei nº 12.435/2011.

O trabalho social com esse segmento envolve múltiplos desafios, que ultrapassam o escopo exclusivo da política de assistência social. Assim, a organização busca fortalecer ações articuladas com as demais políticas públicas, de forma integrada e intersetorial, visando à ampliação das possibilidades de proteção e promoção social dos usuários.

Sob a denominação de "**PORTAL DE INTERVENÇÃO E APOIO BIOPSIKOSSOCIAL VIDA LIVRE**", ou pela forma abreviada "**VIDA LIVRE**", fundada em 12 de dezembro de 2012, sob forma de associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos de duração indeterminada, a organização da sociedade civil, com sede na Rua Las Vegas, 670, Umuarama, Itanhaém/SP – 11747-366.

A associação "**VIDA LIVRE**" poderá adotar nomes fantasias, desde que aprovados em assembleia geral na execução de projetos especiais.

O "**PORTAL DE INTERVENÇÃO E APOIO BIOPSIKOSSOCIAL VIDA LIVRE**" tem como objetivo atuar no campo da assistência social, saúde, educação, meio ambiente, economia e desenvolvimento, habitação, cultura, lazer, esporte, em favor da coletividade, em atuação própria ou em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada, na satisfação de direitos fundamentais sociais e outras atividades de relevância pública e social;

4. EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Serviço de Fortalecimento de Vínculo – Centro de Convivência Portal Digital – Vida Livre

Associados Contribuintes – Recursos Próprios
Rua Acre 170, Cibratel II – Itanhaém
Início 2012 – Em execução

Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com Transtornos Decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. CT Vida Livre

Convênio: MDS – Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas.
Rua Las Vegas, 635 – Umuarama – Itanhaém.
Início 2012 – Em execução

Serviço de Acolhimento em Repúblicas - Realize

Associados Contribuintes – Recursos Próprios
Rua Minas Gerais, 1220 – Cibratel II - Itanhaém
Início 2018 – Em Execução

Serviço Especializado em Abordagem Social de Rua

Convênio: Prefeitura Municipal de Itanhaém
Rua Victor Meirelles, 51 – Belas Artes – Itanhaém
Início 2019 – Em execução

Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua – Casa Phoenix

Convênio: Prefeitura Municipal de Itanhaém
Av Manoel F. Lisboa, S/N – Belas Artes - Itanhaém
Início 2020 – Em execução

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade - Abrigo Institucional SAICA – Residencial Lótus I

Convenio: Prefeitura Municipal de Itanhaém
Rua Nicola Mancuzo Filho, 190/191 – Belas Artes - Itanhaém
Início 2025 – Em execução

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Casa Lar – Residencial Lótus II

Convenio: Prefeitura Municipal de Itanhaém
Rua Nicola Mancuzo Filho, 25 – Belas Artes - Itanhaém
Início 2025 – Em execução

Projeto Portal Digital

Convenio: CONDECA – Governo do Estado de São Paulo
Rua João Capistrano, 138 – Corumbá - Itanhaém
Início 2025 – Em execução

5. ARTICULAÇÃO/PARCERIAS

A articulação intersetorial e o estabelecimento de parcerias são fundamentais para o funcionamento qualificado do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas (ILPI), garantindo atendimento integral, humanizado e alinhado às políticas públicas vigentes:

- Ministério Público;
- Conselhos de Direitos – CMAS, CMPSD, CMDCA, CMI, participação na defesa de direitos e inclusão social nas políticas públicas dos segmentos.;
- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social ;
- Secretaria de Saúde – Atendimento USF – Unidade da Saúde da Família,
- Poupa Tempo - Emissão de documentos.
- Defensoria Público /OAB – Assistência Jurídica
- Organizações da Sociedade Civil

6. DADOS DO SERVIÇO/PROJETO

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO SERVIÇO/ PROJETO:

Nome	Instituição	Cargo/Função
Soraia Della Bella	Vida Livre	Assistente Social

7. DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO SERVIÇO/PROJETO

ORIGEM DOS RECURSOS: Municipal
VALOR DO RECURSO IMPLEMENTAÇÃO: R\$ 50.000,00 Parcela Única
VALOR DE CUSTEIO /EXECUÇÃO: R\$ 256.350,00 (2 meses) – R\$103.175,00 (Mês)
CONTRAPARTIDA DA OSC PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO: R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO/PROJETO R\$ 256.350,00

8. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO - CONFORME – RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE APROVA A TIPIIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS; RDC Nº 502 - ANVISA

8.1 Serviço de acolhimento institucional para IDOSOS (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência - a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, ou de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos (as) com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos (as) com deficiência devem ser incluídos (as) nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

Considerando a RDC ANVISA nº 502 - Art. 2º Esta Resolução é aplicável a toda instituição de longa permanência para idosos, governamental ou não governamental, destinada à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar. Seção III Definições Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Cuidador de idosos: pessoa capacitada para auxiliar o idoso que apresenta limitações para realizar atividades da vida diária;

II - Dependência do idoso: condição do indivíduo que requer o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para realização de atividades da vida diária;

III - Equipamento de auto-ajuda: qualquer equipamento ou adaptação, utilizado para compensar ou potencializar habilidades funcionais, tais como bengala, andador, óculos, aparelho auditivo e cadeira de rodas, entre outros com função assemelhada;

IV - Grau de dependência do idoso:

1. Grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;

2. Grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

3. Grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

V - Indivíduo autônomo: é aquele que detém poder decisório e controle sobre a sua vida;

VI - Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI): instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

Das Provisões Garantidas:

1. Ambiente Físico:

Quartos - 4 pessoas por quarto com espaço suficiente para acomodar camas e armários para guarda de pertences de forma individualizada;

Cozinha - Espaço suficiente para a organização dos utensílios e preparação dos alimentos para o número de usuários;

Refeitório Espaço equipado para acomodar os usuários a cada refeição. (Este espaço também poderá ser utilizado para outras atividades);

Banheiros - Espaço com um lavatório, um sanitário e um chuveiro para até 04 pessoas. Ao menos dois banheiro adaptado para Pessoa com Deficiência;

Lavanderia equipada para lavar e secar roupas dos usuários e de uso comum do serviço e ou contratação de serviço externo.

Sala equipada para acomodação da equipe técnica do serviço e com estrutura para o desempenho do trabalho.

Sala com espaço e mobiliário suficiente para a acomodação da equipe administrativa e coordenação.

2. Recursos Materiais: Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

3. Recursos Humanos: para 22 idosos

Em conformidade com NOBRHSUAS e RDC Nº 502 - ANVISA, contratação de acordo a legislação trabalhista. Seção III Recursos Humanos Art. 16. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades

RECURSOS HUMANOS: 01 Coordenador, 01 Técnico Assistência Social, 01 Técnico Nível Superior Terapeuta Ocupacional/Psicólogo, 01 Auxiliar Administrativo, 12 Cuidadores Diurnos, 08 cuidadores noturnos, Profissional de Cozinha, Profissional de Limpeza, Profissional de Lavanderia quatro Folguista Cozinha/limpeza).

3.1 – Coordenador – Nível Médio

3.2 - Técnico de Referência – Assistente Social - Técnico Nível Superior Terapeuta Ocupacional/Psicólogo/ 30 h / semanais

3.3 - para os cuidados aos residentes:

a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;

b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno;

c) grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno.

3.4 – para atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana psicóloga e ou terapeuta ocupacional.

3.5 - para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente;

3.6 – para o serviço de alimentação: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas;

3.7 – para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.

A Instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

DAS - ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE TRABALHO DO COORDENADOR:

1. Gestão do Serviço;

2. Elaborar e coordenar conjuntamente com o Departamento de Proteção Social Especial da SADS/CREAS e em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Plano de Atendimento Individualizado dos acolhidos - PIA;

3. Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;

4. Instituir procedimentos para gerir o Serviço de Acolhimento, bem como a qualidade do atendimento prestado;

5. Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico - PPP do serviço;

6. Orientar as equipes quanto aos parâmetros de organização e convivência estabelecidos partir das rodas de conversas e/ou assembléias com os residentes quando esses tiverem autonomia.

7. Articulação com a rede de serviços SUAS e SUS para o pleno atendimento as necessidades dos acolhidos;

8. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

9. Acompanhar o cumprimento do cardápio elaborado pela Nutricionista;

10. Acompanhar a rotina médica dos acolhidos, além de providenciar que todos os medicamentos e insumos necessários para o melhor atendimento dos acolhidos sejam disponibilizados;

11. Criar rotinas de reuniões e treinamentos com todos os profissionais que atuam na instituição;

12. Avaliar ações, resultados e planejamento do serviço: no estabelecimento de rotina de atendimento e acolhida; na organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;

13. Coordenar processos de avaliação do atendido, demandados pela SADS;

14. Estabelecer processos de acompanhamento e avaliação dos resultados;

DO TECNICO

- 1 - Elaboração, em conjunto com o/cuidador residente e, sempre que possível com a participação Dos idosos atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade
- 2 - Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- 3 - Apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários;
- 4 - Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores
- 5 - Capacitação e acompanhamento dos cuidadores e demais funcionários;
- 6 - Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento dos idosos e suas famílias;
- 7 - Organização das informações dos idosos e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- 8 - Preparação do idoso para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador
- ; ♣ Mediação, em parceria com o (a) cuidador, do processo de aproximação e (re) construção do vínculo com a família.

REFERENTE AO TRABALHO DO CUIDADOR:

1. Organizar o ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de dependência do idoso);
2. Reunir-se com toda a equipe em um trabalho multiprofissional, para planejamento das atividades e estudo dos casos e das soluções;
3. Acompanhar os acolhidos em ações exclusivas para atender as necessidades dos mesmos, bem como rotina da casa, além de acompanhar aos serviços de saúde (pronto socorro, hospitais, Instituto Médico Legal, clínicas odontológicas, Unidades Básicas de Saúde), assistência judiciária e outros;
4. Organizar e manter atualizado arquivo sobre os dados pessoais dos acolhidos, mantendo o livro-diário de ocorrências, relatando fatos ocorridos, detalhadamente, e medidas tomadas;
5. Organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada acolhido, de modo a alimentar o prontuário com informações relevantes da história de vida do acolhido;
6. Auxiliar o acolhido para lidar com sua história de vida e fortalecimento da autoestima e resgate de sua identidade;
7. Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas no Acolhimento;
8. Acompanhar os acolhidos nas suas saídas das Unidades quando autorizado;
9. Acompanhar o acolhido nas atividades externas de lazer, culturais e recreativas;
10. Ter Ética Profissional quanto ao trabalho desenvolvido na Unidade e histórico de vida de cada acolhido;
11. Zelar pelo local de trabalho, bem como mobília e utensílios, prezando pela boa utilização e economia de materiais de uso geral, sejam eles materiais permanentes, de higiene, limpeza e alimentícios;
12. Conhecimento do PIA do acolhido, bem como participação na construção e execução das ações;
13. Comunicação com a equipe técnica das observações realizadas sobre os acolhidos, fundamentais para a construção dos diagnósticos e Planos Individualizados de Atendimento - PIA;
14. Recepção dos acolhidos que chegam ao serviço (inclusive com atividades já planejadas em reunião);
15. Relação afetiva personalizada e individualizada com cada acolhido;
16. Supervisão e mediação nas visitas dos familiares sempre que necessário;
17. Participação em cursos de formação e capacitação específicos da sua área de atuação tal como participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho
18. Preservar a integridade física dos acolhidos com atitudes de proteção e contenção quando em situação de conflito (brigas) ou comportamento de risco.
19. Executar os procedimentos de acolhida e de desacolhimento, conforme recomendação da equipe técnica da unidade de acolhimento.
20. Orientar diariamente os acolhidos quanto aos seus cuidados de higiene pessoal;
21. Não isolar como forma de disciplina, nenhum acolhido. Utilizar do diálogo e tentando orientar de forma educativa sempre para buscar possíveis soluções para os problemas que vierem a surgir no dia a dia, salvo orientação da equipe técnica;

22. Ministrando, de acordo com prescrição médica e orientação recebida, remédios e tratamentos médicos, além de realizar curativos simples e de emergência, utilizando noções de primeiros socorros ou observando prescrições estabelecidas;

23. Cuidar da alimentação, higiene e proteção;

24. Auxiliar os idosos para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;

25. Organizar a rotina doméstica e o espaço residencial;

26. Estabelecer rotinas de passeios pelo território onde se localiza a instituição;

27. Estabelecer rotina de participação em atividades desenvolvidas nos serviços públicos e comunitários existentes no local;

28. Realizar outras tarefas correlatas.

REFERENTE AO TRABALHO DO PROFISSIONAL DE ALIMENTAÇÃO:

1. Realizar o fornecimento de 5 (cinco) refeições diárias (Café da manhã, hidratação, almoço, lanche (da tarde, jantar e ceia) aos acolhidos presentes nos horários das refeições;

2. Cumprir cardápio balanceado nutricional semanal;

3. Realizar o preparo das refeições na unidade de acolhimento;

4. Organizar/Manter/zelar pela higiene da cozinha (gêneros alimentícios, material e equipamento da cozinha);

5. Auxiliar a nutricionista no controle do estoque de produtos utilizados na alimentação dos acolhidos;

6. Avisar com antecedência sobre os estoques dos produtos e solicitar itens antes que falem;

7. Receber do nutricionista orientações necessárias para o bom andamento da cozinha do acolhimento;

REFERENTE AO TRABALHO DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/LAVANDERIA

1. Desenvolvimento de serviços de limpeza, manutenção e conservação da unidade de acolhimento por meio da realização das seguintes ações contínuas:

2. Garantir a limpeza da Unidade no que se refere a: Sanitários, chão do refeitório, local de lixo e condicionamento, e destino adequado ao mesmo (diariamente);

3. Desinfecção de ralos e locais de lixo

4. Manter limpos vidros, tetos, lustres e paredes;

5. Colaborar com os serviços de lavanderia (se possível) e controlar estoques de produtos utilizados (material e equipamento de limpeza);

6. Avisar com antecedência sobre o status estoques dos produtos de limpeza;

7. Organizar/Manter/zelar pela higiene das roupas de cama, banho, mesa e cozinha;

8. Controlar estoques de produtos utilizados;

9. Avisar com antecedência sobre os estoques dos produtos e solicitar itens antes que falem;

10. Organizar/Manter/zelar pela higiene das roupas pessoais de todos os acolhimentos com a colaboração estes quando possível;

A OSC adotará procedimento para a seleção e contratação da equipe envolvida para execução do Plano de Trabalho devendo ser conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios da administração pública, conforme "caput" do artigo 37 da Constituição Federal.

A contratação /CLT dos profissionais previstos no Plano de Trabalho

O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria será informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento da parceria por meio de ofício. Levando em consideração os profissionais que tenham vínculo com os acolhidos, o desligamento do profissional atenderá ao Plano de desligamento, excluindo os casos de justa causa. A substituição do profissional ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias. As contratações dos profissionais ocorrerá por meio de regime que esteja em consonância com as legislações vigentes que tratam desta matéria. No caso de profissionais que executem atividades contínuas, a contratação será por meio do regime celetista. Para a realização das atividades que não são de caráter contínuo (oficinas, palestras, atividades pontuais) a contratação poderá ocorrer por meio das legislações vigentes para este fim.

Da CAPACITAÇÃO PERMANENTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Das responsabilidades e atribuições relativas à capacitação são estabelecidas na NOBRH/ SUAS e caberá a OSC realizar capacitações introdutórias e de nivelamento a seus funcionários com conteúdos essenciais com a finalidade de prestar um serviço de excelência.

Trabalho Social Essencial: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócia familiar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra-referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

Forma de acesso: Por avaliação e encaminhamento do setor técnico do CREAS.

Aquisições dos usuários: Segurança de Acolhida: - Ser acolhido em condições de dignidade; - Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada; - Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; - Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas; - Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais. Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social: - Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos; - Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social. Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social: - Ter endereço institucional para utilização como referência; Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades; Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, auto-sustentação e independência; Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão; Ter acesso a espaços próprios e personalizados; Ter acesso a documentação civil; Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los; Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades; Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia; Ser preparado para o desligamento do serviço;

Impacto social esperado: Contribuir para a redução das violações dos direitos socioassistenciais seus agravamentos ou reincidência;

9. PÚBLICO ALVO:

Idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência - a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, ou de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos (as) com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos (as) com deficiência devem ser incluídos (as) nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento

10. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que possui como fundamento a dignidade da pessoa humana e como direitos sociais a assistência aos desamparados, sendo um dever da família, da sociedade e do

Estado o amparo às peessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida, possuindo a Assistência Social como um de seus objetivos a proteção à velhice (grifos nossos);

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social que estabelece como um de seus objetivos “a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos” em especial à velhice; tendo como um de seus princípios, o “respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade” (grifos nossos);

CONSIDERANDO a Política Nacional do Idoso, que possui como uma de suas diretrizes “à priorização do atendimento à pessoa idosa em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família” (grifos meus);

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa Idosa que dispõe no seu Art. 2º “A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade” (grifos meus); E de seu Art. 3º do referido Estatuto, que prevê ser “obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.” (grifos nossos).

CONSIDERANDO - <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/10/censo-2022>- Em 2022, o total de pessoas com 65 anos ou mais no país (22.169.101) chegou a 10,9% da população, com alta de 57,4% frente a 2010, quando esse contingente era de 14.081.477, ou 7,4% da população. É o que revelam os resultados do universo da população do Brasil desagregada por idade e sexo, do Censo Demográfico 2022. Esta segunda apuração do Censo mostra uma população de 203.080.756 habitantes, com 18.244 pessoas a mais do que na primeira apuração.

CONSIDERANDO Decreto Federal nº 9.921/2019 –Seção III - Do atendimento preferencial e da assistência asilar

Art. 18. A pessoa idosa terá atendimento preferencial nos órgãos e nas entidades da administração pública e nas instituições privadas prestadores de serviços à população.

Parágrafo único. A pessoa idosa que não tenha meios de prover a sua própria subsistência, que não tenha família ou cuja família não tenha condições de prover a sua manutenção, terá assegurada a assistência asilar, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma prevista em lei.

Art. 19. Fica proibida a permanência em instituições asilares, de caráter social, de pessoas idosas que tenham doenças que exijam assistência médica permanente ou assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou pôr em risco a sua vida ou a vida de terceiros.

Parágrafo único. A permanência ou não da pessoa idosa doente em instituições asilar, de caráter social, dependerá de avaliação médica prestada pelo serviço de saúde local.

Art. 20. Para implementar as condições estabelecidas no art. 19, as instituições asilares poderão firmar contratos ou convênios com o sistema de saúde local.

“Ao longo do tempo a base da pirâmide etária foi se estreitando devido à redução da fecundidade e dos nascimentos no Brasil. Essa mudança no formato da pirâmide etária passa a ser visível a partir dos anos 1990 e a pirâmide etária do Brasil perde, claramente, seu formato piramidal a partir de 2000. O que se observa ao longo dos anos é a redução da população jovem, com aumento da população em idade adulta e também do topo da pirâmide até 2022”, analisa a gerente de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica do IBGE, Izabel Marri.”

“Em uma análise da população por faixa etária, Itanhaém ocupa a segunda posição com um percentual de 17,8%, com maior número de pessoas idosas no

município, ficando atrás apenas de Santos com 23,4%,. É possível ainda analisar segundo dados da Fundação SEADE (2023), um Grau de Urbanização de 99,3% envolvendo a cidade de Itanhaém, ultrapassando os 96,6% alcançado pelo Estado de São Paulo, evidenciando um crescimento superior acima da média com a população urbana e rural no município.

Em um estudo mais detalhado envolvendo a população idosa em Itanhaém, inseridas no cadastro único das 32.61748 famílias cadastradas 10.872 são consideradas idosas representando 16,92% deste segmento no município. Entre as pessoas idosas com o cadastro único atualizado segundo dados da Gestão do Cadastro Único no município, 1.784 são beneficiárias do Programa Bolsa Família e 3.124 são beneficiárias do BPC idoso. Os dados revelam ainda um expressivo número de mulheres idosas, somando um quantitativo de 6.114 relacionado ao gênero feminino e de 4.758 do gênero masculino. No quesito raça ou cor conforme apresentado no quadro abaixo, é perceptível o predomínio de pessoas idosas brancas correspondendo um percentual de 9,20% em relação às pessoas idosas pretas e pardas que somam 7,59%. Chamam atenção os dados do CECAD envolvendo o baixo índice da população idosa indígena, considerando sua origem histórica no município e a existência destes povos na Terra Indígena Rio Branco, evidenciando um apagamento da velhice indígena na cidade no decorrer de sua própria existência "i.

11. OBJETIVOS:

OBJETIVO GERAL: 1. Prestação de serviços de acolhimento, cuidados e proteção por vinte e quatro horas, de forma contínua garantindo proteção integral aos idosos em situação de violação de direitos.

11.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
2. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
3. Possibilitar a convivência comunitária;
4. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
5. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
6. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

12. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Município de Itanhaém – Eventualmente outros territórios por análise da equipe técnica do serviço e CREAS

13. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO/PROJETO

22

14. HORARIO/DIA DE ATENDIMENTO DO PUBLICO ALVO

24 horas serviço ininterrupto

15 . METAS E QUADRO DE ATIVIDADES –
Dimensão Técnico Operacional -

CÓDIGO DA META	META QUALITATIVA	OBJETIVO GERAL	ATIVIDADES/AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PERÍODO	FERRAMENTA DE MEDIÇÃO
01	Dimensão Técnica Operacional tem por objetivo o planeamento das atividades / Escuta e Estudo dos Casos para planeamento das ações pra garantia dos direitos dos residentes	Prestação de serviços de cuidados e proteção por vinte e quatro horas, de forma contínua garantindo proteção integral aos idosos em situação de violação de direitos.	Planeamento e organização das atividades	Relatório	2	Bimestral	Avaliação do cumprimento das atividades
			Acolhimento	01	01	Acolhimento	Inicial do Prontuário
			Estudo Psicossocial	01	01	Após o acolhimento	Prontuários
			Revisão/Construção do Plano Individual de Atendimento – PIA em conjunto ao usuário e familiares / quando possível o convívio familiar .	Plano	01	Inicial Acolhimento /	Prontuários /Evolução do CASO
			Reunião de Equipe Técnica – Discussão dos casos, avaliação do PIA, avaliação de atividades /reflexão sobre o papel da equipe.	Quantidade de Reuniões	2	Quinzenal	Atas de Reunião
			Reunião de Rede para discussão de caso / tomada de decisão (CREAS/ Saúde e demais setores)	Quantidade de Reuniões	A depender da demanda	A depender da demanda	Atas de Reunião Arquivamento junto ao prontuário / Evolução do Caso

Dimensão trabalho Técnica com a Pessoa Idosa

CÓDIGO DA META	META QUALITATIVA	OBJETIVO ESPECÍFICO	ATIVIDADES/AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PERÍODO	FERRAMENTA DE MEDIÇÃO
02/03/04	As ações da Dimensão Técnica com a Pessoa Idosa têm objetivo central promover o atendimento com dignidade e oportunidades a pessoa idosa, estabelecendo convívio comunitário e quando possível o convívio familiar.	* Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; * Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; * Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais	Articulação /Encaminhamentos a rede de proteção saúde / previdência / Justiça entre outras Atendimento e ou Visita ao Núcleo Familiar / quando possível Grupos Reflexivos: para familiares para escuta, orientações. Visita supervisionada entre acolhidos e familiares com intuito de preservação e /ou restabelecimento dos vínculos familiares quando rompidos.	* Quantidade de encaminhamentos * Especificamente 100% dos idosos inseridos na rede de saúde. Quantidade de visitas	A depender da demanda Da saúde - 100% A depender da demanda	A depender da demanda A depender da demanda	Arquivamento junto ao prontuário Arquivamento junto ao prontuário/ Evolução do Caso Arquivamento junto ao prontuário/ Evolução do Caso Lista de Presença / Fotos Arquivamento junto ao prontuário/ Evolução do Caso

CÓDIGO DA META	META QUALITATIVA	OBJETIVO ESPECÍFICO Relacionar o item 10.2	ATIVIDADES/AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PERÍODO	FERRAMENTA DE MEDIÇÃO
05/06		<p>* Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;</p> <p>* Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.</p> <p>* Possibilitar a convivência comunitária;</p>	<p>Atendimento individualizado com o residente para elaboração do PIA, das atividades / quando idoso tiver capacidade cognitiva para tanto</p> <p>Atividades Coletiva / Terapia Ocupacional</p> <p>Inclusão em Atividades de Lazer / Esporte e Cultura.</p> <p>Evento Culturais / aberto a comunidade do território / familiares</p>	Entrevistas	01	Bimestral	Arquivamento junto ao prontuário/ Evolução do Caso
				Grupos	02	semanal	Fotos / Relatórios Cuidadores e Técnico
				Inscrições / Grupos / Evento	02	Mensal e ou conforme a capacidade cognitiva / condições físicas / necessidade de cada pessoa idosa	Fotos / Relatos dos Idosos / Vídeos
				Evento	02	Datas Comemorativas / Aniversários / Dia do Idoso / Carnaval/ Festa Junina/ Natal entre outras possibilidades	Fotos / Relatos dos Idosos / Vídeos

16. ORÇAMENTO PARA 2 MESES:

ITENS POR CATEGORIA DE DESPESA	Origem do Recurso	1º Mês	2º Mês
Recurso Municipal - RH e Insumos			
Outros serviços de terceiro pessoa física: RPA	Recurso Municipal	R\$ 43.760,00	R\$ 43.760,00
ISS sobre RH		R\$ 2.188,00	R\$ 2.188,00
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica: Serviços de Lavanderia		R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica: Gestão administrativa (MEI)		R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
Medicamentos:		R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Gêneros Alimentícios:		R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
Materiais de Expediente		R\$ 1.468,00	R\$ 1.468,00
Materiais de Higiene		R\$ 2.609,10	R\$ 2.609,10
Material de Limpeza:		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Locação de Imóveis (Aluguel de uma casa para o serviço de Acolhimento)		R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
Utilidade Publica: Agua		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Utilidade Publica: Energia		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Utilidade Publica: Gás		R\$ 900,00	R\$ 900,00
Utilidade Publica: Internet		R\$ 149,90	R\$ 149,90
Utensílios Diversos: Utensílios de Cozinha, Utensílios.		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Bens e materiais permanentes: Tv, Microondas, Notebook, mobiliário.		R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Outros Serviços de Terceiros: Contratação de Manutenção Predial		R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Outras Serviços de Terceiros: Consultas Médicas		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Outras Diversas: Cama, mesa e banho, utensílios domésticos		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Outras Diversas: (Vestuário)		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Locações diversas: Locação de Veículo com combustível e motorista	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	
Recurso Municipal - Verba de Implementação - R\$50.000,00			
Bens e materiais permanentes: Camas, Geladeira, Fogão, Freezer.	Recurso Municipal Verba de Implementação R\$50.000,00	R\$ 28.500,00	
Outros Serviços de Terceiros: Contratação de Manutenção Predial		R\$ 11.500,00	
Despesas Diversas: Cama, mesa e banho, utensílios de cozinha,		R\$ 2.500,00	
Outras Despesas: Colchões, Materiais de construção. EPIS		R\$ 7.500,00	
TOTAL MÊS:		R\$ 153.175,00	R\$ 103.175,00
TOTAL 2 MESES		R\$ 256.350,00	

17. RECURSOS HUMANOS:

Qtd	Cargo/Função	Formação	Cargo Horária Semanal	Contratação CLT	Salário Mensal	Adicional Noturno	Custo Mensal Total	Custo Total 12 meses
1	Coordenador	Superior	20hs	RPA	R\$ 3.640,00		R\$ 3.640,00	R\$ 7.280,00
1	Assistente Social	Superior	30hs	RPA	R\$ 3.200,00		R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
1	Psicólogo	Superior	20hs	RPA	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
6	Cuidador Social diurno I	Ensino Médio	12x36	RPA	R\$ 1.950,00		R\$ 11.700,00	R\$ 23.400,00
6	Cuidador Social noturno I	Ensino Médio	12x36	RPA	R\$ 1.950,00	R\$ 210,00	R\$ 12.960,00	R\$ 25.920,00
2	Cozinheiro	Ensino Fundamental	40hs	RPA	R\$ 1.800,00		R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00
2	Folguistas	Ensino Médio	12hrs	RPA	R\$ 1.560,00		R\$ 3.120,00	R\$ 6.240,00
2	Auxiliar de Limpeza	Ensino Fundamental	40hs	RPA	R\$ 1.770,00		R\$ 3.540,00	R\$ 7.080,00
							R\$ 43.760,00	R\$ 87.520,00

18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

RECURSO MUNICIPAL: Verba de Implementação R\$50.000,00

1º Mês	2º Mês
R\$153.175,00	R\$103.175,00

RECURSOS PRÓPRIOS:

1º Mês	2º Mês
R\$0,00	R\$0,00

19. TOTAL DE RECURSOS DO PROJETO POR CATEGORIA DE DESPESAS


Categoria ou finalidade da despesa	Valor anual
Recursos humanos (5)	R\$0,00
Recursos humanos (6)	R\$91.232,00
Gêneros alimentícios	R\$28.000,00
Medicamentos	R\$3.600,00
Materiais de Expediente	R\$3.600,00
Outros materiais de consumo	R\$28.218,20
Outros serviços de terceiros	R\$42.100,00
Locação de imóveis	R\$15.000,00
Utilidades públicas (7)	R\$10.099,80
Bens e materiais permanentes	R\$34.500,00
TOTAL CUSTO PARA 2 MESES	R\$256.350,00

(5) Salários, encargos e benefícios.


(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

Itanhaém, 17 de dezembro de 2025.



MARIA CRISTINA DE SOUZA SARDINHA
PRESIDENTE



SORAIA DELLA BELLA
ASSISTENTE SOCIAL